



ERRATA

REPUBLICAÇÃO DE LEI POR ERRO MATERIAL

O Prefeito Municipal de Piranga, no uso de suas atribuições legais, informa que a presente serve para retificar o texto do Decreto nº4292/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de junho de 2023, tendo em vista que foi alterado o artigo 7º.

Ante o exposto, com a presente retificação, o Decreto nº4292/2023 passa a vigorar com a redação descrita abaixo.

DECRETO Nº 4292/2023 DE 30 MAIO DE 2023.

Institui o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de PIRANGA/MG.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO, no uso das atribuições, conforme preceitua o art. 113 da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO;**

- o disposto - a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal e 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP);



- a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 1.377, de 09 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013, que aprovam os protocolos de segurança do paciente;

- a Nota Técnica nº 16/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2020, documento SEI nº 19328211;

- que os incidentes associados aos cuidados em saúde representam uma elevada morbimortalidade nos sistemas de saúde;

- a necessidade de promover e apoiar a implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente nos serviços de saúde, contribuindo para a qualificação do cuidado em saúde no município; e

- a necessidade de desenvolver ações de prevenção e mitigação de incidentes direcionadas aos pacientes, familiares, gestores e profissionais de saúde, baseadas na cultura justa;

- a necessidade de instituir uma referência para apoio e direcionamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde em busca da melhoria da qualidade de segurança do paciente;

DECRETA:

Art. 1 Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de PIRANGA/MG, o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NSP).

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente rege-se pelos seguintes princípios:

- Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- Disseminação sistemática da cultura de segurança;
- Articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.



Art. 3º. Competirá ao Núcleo Municipal de Segurança ao Paciente:

- Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Municipal de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- Acompanhar as ações vinculadas ao Plano Municipal de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente será composto por uma equipe multidisciplinar, de natureza técnico-científica, com profissionais que atuem direta ou indiretamente na assistência à saúde.



Parágrafo único. A estrutura do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - SMS compreende o Grupo Executor, assim representado:

1. Representante da Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
2. Representante da Coordenação da Vigilância em Saúde;
3. Representante da Assistência Farmacêutica;
4. Representante da Saúde Bucal;
5. Representante do Ambulatório Especializado;
6. Representante dos profissionais de Enfermagem;
7. Representante dos profissionais de Medicina.

Art. 5º. Os membros do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto N°4291/2023.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Piranga, MG, 30 de maio de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
ERRATA

ERRATA

REPUBLICAÇÃO DE LEI POR ERRO MATERIAL

O Prefeito Municipal de Piranga, no uso de suas atribuições legais, informa que a presente serve para retificar o texto do Decreto nº4292/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de junho de 2023, tendo em vista que foi alterado o artigo 7º.

Ante o exposto, com a presente retificação, o Decreto nº4292/2023 passa a vigorar com a redação descrita abaixo.

DECRETO Nº 4292/2023 DE 30 MAIO DE 2023.

Institui o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de PIRANGA/MG.

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO, no uso das atribuições, conforme preceitua o art. 113 da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO**;

- o disposto - a seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal e 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP);
- a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.377, de 09 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013, que aprovam os protocolos de segurança do paciente;
- a Nota Técnica nº 16/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2020, documento SEI nº 19328211;
- que os incidentes associados aos cuidados em saúde representam uma elevada morbimortalidade nos sistemas de saúde;
- a necessidade de promover e apoiar a implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente nos serviços de saúde, contribuindo para a qualificação do cuidado em saúde no município; e
- a necessidade de desenvolver ações de prevenção e mitigação de incidentes direcionadas aos pacientes, familiares, gestores e profissionais de saúde, baseadas na cultura justa;
- a necessidade de instituir uma referência para apoio e direcionamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde em busca da melhoria da qualidade de segurança do paciente;

DECRETA:

Art. 1 Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de PIRANGA/MG, o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NSP).

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente rege-se pelos seguintes princípios:

- Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

- Disseminação sistemática da cultura de segurança;
- Articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 3º. Competirá ao Núcleo Municipal de Segurança ao Paciente:

- Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Municipal de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- Acompanhar as ações vinculadas ao Plano Municipal de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente será composto por uma equipe multidisciplinar, de natureza técnico-científica, com profissionais que atuem direta ou indiretamente na assistência à saúde.

Parágrafo único. A estrutura do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - SMS compreende o Grupo Executor, assim representado:

- Representante da Coordenação da Atenção Primária à Saúde;
- Representante da Coordenação da Vigilância em Saúde;
- Representante da Assistência Farmacêutica;
- Representante da Saúde Bucal;
- Representante do Ambulatório Especializado;
- Representante dos profissionais de Enfermagem;
- Representante dos profissionais de Medicina.

Art. 5º. Os membros do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto N°4291/2023.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Piranga, MG, 30 de maio de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:E3CD0544

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 14/06/2023. Edição 3536
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>